

RESOLUÇÃO Nº004/2021

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CONDEF, GESTÃO 2021 - 2023.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a realização da Assembleia de eleição das Entidades da Sociedade Civil Organizada, atuantes na área da Pessoa com Deficiência do Estado do Espírito Santo, para a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEF, gestão 2021-2023.

§ 1º Para fins do processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, instituída através da publicação no Diário Oficial no dia 18 de fevereiro de 2021 pelo protocolo nº 647763 e com sua recomposição publicada em 26 de abril de 2021 pelo protocolo nº 664027.

§ 2º A Assembleia Eleitoral será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. Democracia e liberdade de expressão;
- II. Ética, transparência e respeito mútuo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta conforme descrito na resolução 002 de 16 de abril de 2021, publicado no DIO/ES, no dia 26 de abril de 2021.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o edital que regerá todo processo eleitoral;
- II. Reunir-se para discussão e aprovação Edital do Processo Eleitoral;
- III. Eleição até a posse dos novos conselheiros para o mandato do CONDEF, Gestão 2021-2023.
- IV. Encaminhar à SEDH, para publicação, o Edital de Convocação da Assembleia de eleição das Entidades da Sociedade Civil e outros documentos pertinentes ao processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação das Entidades representantes da Sociedade Civil;

- VI. Elaborar e organizar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- VII. Habilitar as Entidades da Sociedade Civil a participarem da eleição, à luz do enquadramento aos critérios estabelecidos neste Regulamento;
- VIII. Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- IX. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes à Assembleia de Eleição, sendo as decisões ordenadas, quando necessário, por votação e prevalecendo o voto por maioria simples, salvo alguma menção deste regulamento;

Art. 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após a posse do CONDEF.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 5º A Assembleia Geral de Eleição será realizada em ambiente virtual. Será enviado para o e-mail informado pelas entidades habilitadas, o link de acesso à sala da assembleia eleitoral.

Art. 6º A Assembleia de Eleição será presidida pelo Coordenador da comissão eleitoral, sendo o processo de votação coordenado por um membro da sociedade civil previamente indicado pela comissão eleitoral, sendo este, membro da mesa diretora de um conselho de direito municipal ou estadual, e que o mesmo, bem como sua entidade, não esteja concorrendo ao pleito.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DAS SOCIEDADES CIVIL ATUANTES NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O PROCESSO DE VOTAÇÃO E DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 7º Estarão habilitadas a participarem do processo de votação as Entidades da Sociedade Civil atuantes na área da Pessoa com Deficiência conforme publicação da homologação das Entidades habilitadas a ser publicada no dia 18 de junho de 2021.

Art. 8º A assembleia será aberta ao público, devendo os interessados realizarem cadastramento para ter acesso ao local da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único: Todos os participantes devidamente cadastrados terão direito a voz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 9º Terá direito a voz e voto o representante da Entidade da Sociedade Civil da área da Pessoa com Deficiência que foi previamente indicado pela entidade habilitada para o processo eleitoral, conforme art. 4º do edital 001 de 23 de abril de 2021, publicado em Diário Oficial em 26 de abril de 2021, protocolo 664325.

Art. 10º A primeira chamada da Assembleia Eleitoral será realizada às 14h conforme disposto no regulamento do processo eleitoral, resolução nº 004 publicado no site da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – SEDH/ES.

Art.11º Não havendo todos os representantes das Entidades habilitadas e credenciadas no local à hora marcada, a segunda chamada ocorrerá 30 minutos após a primeira dando início ao pleito eleitoral e iniciará com os presentes.

Parágrafo Único: O credenciamento será iniciado às 13h e terminará às 13:50h.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 12º O processo de votação será coordenado por um membro da sociedade civil indicado pela comissão eleitoral.

§ 1º Compete ao coordenador do processo de votação disciplinar todo o processo sem interferência nas decisões das Entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Compete ao coordenador do processo de votação, se não houver discrepância visual, proceder à contagem dos votos.

Art. 13º Todos os representantes legais das Entidades da Sociedade Civil habilitadas, sob pena de perda da sua vaga, deverão permanecer no local de votação até no final da homologação do resultado da eleição.

Art. 14º O representante legal de cada Entidade da Sociedade Civil habilitada deverá se apresentar no momento do credenciamento que ocorrerá antes do início da assembleia.

Art. 15º A votação procederá chamando o nome da Entidade da Sociedade Civil, conforme credenciamento realizado e será em ordem alfabética. A Entidade da Sociedade Civil que receber maior número de votos será eleita.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador do Processo de Votação disciplinar a votação, considerando a excepcionalidade de realização do processo eleitoral em ambiente virtual em função da pandemia do Covid-19.

Art. 16º No processo de votação, as Entidades da sociedade civil serão classificados em três categorias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

1. Segmentos cujos números de vagas correspondam às entidades da sociedade civil das entidades habilitadas.
2. Segmentos cujos números de vagas são menores que as entidades da sociedade civil das entidades habilitadas.
3. Segmentos cujos números de vagas são maiores que as entidades da sociedade civil das entidades habilitadas.

Parágrafo Único: Na categoria nº 2 poderão se eleger e preencher sucessivamente às vagas, conforme quantidade de votos recebidos, cada uma, como Titular e Suplente.

Art.17º Caberá ao Coordenador do Processo de Votação convidar a Presidente da Comissão Eleitoral no início do pleito, sugerindo que as entidades da primeira e terceira categoria, referida no artigo anterior, sejam eleitas por aclamação e, logo, não havendo objeção e havendo aclamação, declarará que as mesmas estão eleitas.

Art. 18º O processo de votação da segunda categoria, no caput do art. 16, se dará por segmento.

Art. 19º Em caso de empate será considerado como critério de desempate:

- Primeiro critério de desempate critério de desempate, tempo de existência das entidades, sendo vencedora quem tiver maior tempo de existência;
- Segundo critério de desempate, por sorteio.

Art. 20º Terminado o processo de votação o coordenador convidará o Presidente da mesa, que procederá ao encerramento da Assembleia, informando as Entidades eleitas, seu respectivo segmento e os próximos passos a serem seguidos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21º - As decisões da Assembleia de eleição serão publicadas em forma de resolução no Diário Oficial do Estado do ES disponibilizado também no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos- SEDH/ES.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Casos fortuitos ou força maior serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 23º Além das atribuições elencadas no artigo 3º compete à comissão eleitoral organizar a sessão de posse dos conselheiros que contará com a secretária executiva para execução da ata da assembleia, bem como com funcionários cedidos, conforme necessidade, pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH/ES.

Art. 24º O calendário do processo eleitoral será disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH/ES:
<https://sedh.es.gov.br/pessoa-com-deficiencia>.

Art. 25º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de abril de 2021.

Edireusa Fernandes silva
Presidenta da comissão eleitoral CONDEF
Protocolo 664027